



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° ____/2025 AO SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI N° 71/2025

Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da classificação indicativa em eventos e espetáculos públicos e privados no Município de Unaí, e dá outras providências.

Autor do Projeto: Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil)

Relator: Vereador Nazareno Paulino (PRD)

RELATÓRIO

1. O Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil) apresentou o Projeto de Lei nº 71/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da classificação indicativa em eventos e espetáculos públicos e privados no Município de Unaí.

2. Após análise técnica e diálogo com esta Comissão, o próprio autor apresentou o Substitutivo nº 1/2025, com o objetivo de adequar o texto às competências legislativas municipais e ao ordenamento jurídico vigente.

3. O novo texto mantém a finalidade original - garantir a proteção integral de crianças e adolescentes e o direito à informação das famílias -, mas aprimora a técnica legislativa e reforça o caráter informativo e educativo da norma, sem criar conflito com a competência exclusiva da União para a classificação indicativa oficial.

4. Na justificativa do Substitutivo, o autor explica que a reformulação busca adequar o projeto à competência municipal, conferindo à norma caráter informativo e educativo, sem interferir na classificação oficial ou na liberdade artística. Fundamenta-se nos arts. 30 e 227 da Constituição Federal e nos arts. 74 e 75 do ECA, permitindo a adoção da Portaria MJ nº 368/2014 apenas como referência pedagógica. Destaca ainda que o texto condiciona o alvará à divulgação da faixa etária, prevê multa e suspensão do evento até regularização, e reforça a proteção infantojuvenil e o direito à informação do público.

5. O Substitutivo passou pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, tendo recebido o Parecer nº 643/2025, concluindo pela sua aprovação. Posteriormente passou pela Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, tendo recebido o Parecer nº 760/2025, concluindo pela sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6. A matéria chega a esta Comissão Permanente para análise de mérito nos termos do inciso VI do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

7. O Projeto de Lei nº 71/2025, na forma do Substitutivo nº 1/2025, disciplina a realização de eventos, espetáculos e atividades recreativas abertas ao público, ao exigir a divulgação prévia da faixa etária recomendada, medida que contribui para a organização, previsibilidade e profissionalização do setor de eventos, elemento estratégico para o turismo local.

8. A proposta valoriza a experiência do público visitante, especialmente de famílias e turistas, ao oferecer informação clara e antecipada sobre os eventos, o que amplia o acesso, fortalece a confiança do consumidor e estimula a participação em atividades culturais, artísticas e recreativas no Município.

9. Sob a ótica da política de desenvolvimento do turismo, a iniciativa reforça a imagem do Município como destino que adota boas práticas na realização de eventos, conciliando liberdade cultural com responsabilidade social, fator que impacta positivamente a atratividade turística e a sustentabilidade do calendário de eventos.

10. No que se refere às diversões e espetáculos públicos, a existência de mecanismos sancionatórios mostra-se necessária para garantir a efetividade da norma e assegurar isonomia entre os promotores de eventos, preservando a credibilidade das regras aplicáveis ao setor turístico e cultural.

11. Nesse contexto, revela-se necessário o aperfeiçoamento do critério de cálculo da multa prevista no art. 7º do Projeto, para que a sanção administrativa reflita a dimensão real do evento e seu impacto no turismo e na ocupação dos espaços culturais, especialmente em eventos de grande porte.

12. Para tanto, mostra-se adequado que o valor da multa, já fixado em parâmetros objetivos, considere também o público estimado do evento, conforme informado ao Corpo de Bombeiros Militar ou, na ausência dessa informação, no alvará municipal, assegurando proporcionalidade, razoabilidade e maior efeito pedagógico.

13. A emenda não altera a essência do projeto nem interfere na liberdade artística ou no conteúdo dos espetáculos, limitando-se a aperfeiçoar o instrumento sancionatório, tornando-o mais justo, equilibrado e compatível com a realidade do turismo de eventos e da atividade cultural local.

CONCLUSÃO

14. Ante tais fundamentos, VOTO pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 71/2025, com a Emenda Modificativa nº 1/2025 a seguir:

EMENDA Nº 1/2025 AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 71/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Dê ao art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º O descumprimento do dever de informar a faixa etária recomendada, inclusive pela omissão da informação ou pela divulgação de dado que não corresponda à informação declarada pelo próprio organizador ou à classificação oficial quando existente, sujeitará o responsável legal pelo evento à penalidade administrativa de multa, calculada conforme os critérios a seguir:

I - equivalente a 100 (cem) vezes o valor do maior ingresso cobrado para o evento ou, inexistindo cobrança de ingresso, a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Unaí – UFMUs; e

II - o valor apurado na forma do inciso I será multiplicado pelo público estimado do evento, conforme informado ao Corpo de Bombeiros Militar ou, na ausência dessa informação, no alvará expedido pelo Município.

.....

§ 3º Constatada a omissão da informação etária ou a divulgação em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade municipal competente poderá suspender a realização ou continuidade do evento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no caput, vedada qualquer forma de análise ou restrição quanto ao conteúdo artístico ou cultural da apresentação.”

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

NAZARENO PAULINO
Vereador Relator | PRD





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NAZARENO JOSÉ PAULINO - VEREADOR**
NAZARENO PAULINO, CPF: 765.02*.*6-*1 em 19/12/2025 12:47:58, Cód.

Autenticidade da Assinatura: **12A6.7947.658X.W72E.3523**, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E3.A71** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 818/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54*.*6-*0**, em **19/12/2025 - 09:15:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 0921.2E15.129Z.R816.3824



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

